

## PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**Origem:** Poder Executivo

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro para Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, bem como, dispensa o pagamento de horas de máquina e dá outras providências.”**

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DE REDES DE ÁGUA, no Município de Arvorezinha que consistirá no aporte financeiro a grupo de famílias, que atenderem a critérios e objetivos do programa, dispostos nesta lei.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento do referido programa, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder auxílio financeiro para perfuração e instalação de poços artesianos, para fornecimento de água nas comunidades do interior, exclusivamente, bem como, dispensar o pagamento de até 80 horas-máquinas necessárias para

efetuar os valos e para canalização da rede de água, até as residências.

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O programa será desenvolvido com vistas a diminuir os efeitos drásticos das estiagens e diminuir o déficit quanto ao acesso a água potável, na zona rural do Município, tendo como objetivos:

I - Possibilitar o acesso à água potável nas residências localizadas no interior do município;

II - Disponibilizar recursos para implementar novas estrutura de distribuição de água;

III - Melhorar as condições dos munícipes contemplados com o acesso à água que é direito universal a todos.

## **TÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** Poderão participar do programa as famílias que residam na zona rural, tendo como renda principal a produção da propriedade, e que estejam em regularidade com a Fazenda Municipal.

**Ar.5º** Os interessados farão inscrição no programa junto a Secretaria Municipal de Agricultura, que irá proceder a vistoria do local de perfuração/instalação do poço, atestando a necessidade do mesmo.

**Parágrafo único:** A escolha dos contemplados será realizada mediante emissão de parecer de Comissão de seleção especialmente designada para este fim a ser composta pelo Secretário de Agricultura, um representante da EMATER, e um representante da Secretária Municipal de Assistência Social, que irão avaliar e indicar os grupos de família aptos a receber o auxílio mediante parecer conclusivo classificando os interessados conforme as necessidades dos grupos familiares.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º** Os contemplados deverão apresentar:

I) Declaração de viabilidade técnica para a perfuração e instalação do poço;

II) Certidão Negativa de débitos municipais em nome dos proprietários que compõem o grupo;

III) autorização prévia para perfuração, emitida pelo DRH/SEMA/RS;

IV) Termo de compromisso firmado por todos os integrantes do grupo e dos respectivos cônjuges quando for o caso, no qual constará entre outros:

a) declaração expressa que todos os custos posteriores com manutenção do poço e instalação de rede de água ficarão por conta dos beneficiários.

b) que o Município poderá utilizar-se da água para atender finalidades públicas;

c) que a perfuração e instalação os poços artesanais se dará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do deferimento do pedido pelo Município.

**Parágrafo Único:** O proprietário onde o poço será instalado firmará termo de compromisso específico, no qual se compromete por si e por seus sucessores a fornecer água aos demais beneficiários, enquanto houver vasão de água, não podendo o fornecimento ser interrompido por qualquer razão, a não ser devido a fatores naturais.

## **TÍTULO V**

### **DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS**

**Art. 7º** Para viabilização do programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para perfuração e instalação de poços artesanais, bem como, dispensar o pagamento horas máquinas, quando necessário para instalação do poço e/ou para canalização das redes de água.

**Art. 8º** O auxílio financeiro para perfuração será de R\$ 100,00 (cem reais), por metro perfurado, limitado ao montante final a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 9º** O auxílio financeiro para instalação do poço fica limitado até R\$ 30.000,00(trinta mil), incluídos a instalação de bomba de água, central de comando e funcionamento, mão de obra, instalação de energia elétrica, encanamentos de distribuição e demais materiais necessários.

**Art. 10º** O Município poderá dispensar o pagamento de até 80 horas máquinas, para viabilizar a perfuração/instalação dos poços e realização das redes de água.

**Art. 11** Os valores referentes aos auxílios concedidos pela presente lei, serão transferidos diretamente para ao responsável do grupo beneficiários mediante apresentação prestação de contas, na qual deverá constar entre outros documentos, nota fiscal e laudo técnico de vistoria, emitido pelo setor de engenharia, comprovando a realização da obra, inclusive indicando a profundidade do poço.

**Art. 12** Caso os poços perfurados não apresentem vasão necessária para sua instalação, os beneficiários terão direito a receber o valor do auxílio previsto no art. 8º, para tanto, deverão apresentar nota fiscal da perfuração e/ou instalação, juntamente com laudo da empresa, informando acerca da inviabilidade da instalação.

**Parágrafo Único:** Em caso de não instalação pelas razões referidas no caput deste artigo, poderá ser concedido aos beneficiários um novo auxílio de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para perfuração e/ou instalação dos poços.

**Art. 13** Para a concessão do auxílio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Nota fiscal da realização dos serviços;

II) Relatório técnico construtivo, contendo no mínimo, perfil litológico e construtivo, vazão de exploração, Nível Estático, Nível Dinâmico;

III) Análise de água físico-química e microbiológica, padrão Outorga;

IV) Termo de vistoria realizado pela equipe técnica do Município, com o aceite da obra.

**Art. 14** Os beneficiários ficarão responsáveis por providenciar a Outorga para captação de água e/ou protocolo de solicitação de Outorga junto ao DRH/SEMA/RS;

**Art. 15** O Município poderá conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 20.000,00 para a realização de construção, extensão, reformas e/ou melhorias de redes de água, nas localidades onde já existem poços artesianos instalados e em funcionamento ou por abastecimento da CORSAN, na zona rural.

## **TÍTULO**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos  
29 dias do mês de março de 2023.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro para Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, bem como, dispensa o pagamento de horas de máquina e dá outras providências.

O Município está a instituir o programa de incentivo a perfuração e instalação de poços artesianos e de redes de água, visando promover o acesso à água e mitigar os danos causados pela estiagem, aos cidadãos de Arvorezinha. Trata-se de uma política pública permanente, para enfrentar um fenômeno que está se tornando cada vez mais comum no RS , atuando a longo prazo na redução dos danos causados pela estiagem. Neste sentido o Município pretende em um curto espaço de tempo propiciar a instalação de poços artesianos, em uma parceria com a comunidade, pois quem precisa de água não pode esperar.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIEITI BORSATTO**

Prefeito Municipal